

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**8.<sup>a</sup> (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL**

- 01. PARECER CEE/CES N.º 43/22**  
**APROVADO EM 13/09/2022**  
Proc.: e- 19.427.179-4  
Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/18, tendo em vista a prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019  
Rel.: Rita de Cássia Morais  
Dec.: *Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, tendo em vista a prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), nos termos do mérito deste Parecer.*
- 02. PARECER CEE/CES N.º 44/22**  
**APROVADO EM 14/09/2022**  
Proc.: e- 18.409.687-0  
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**  
Mun.: Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu.  
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad  
Dec.: *Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendações.*

**03. PARECER CEE/CES N.º 45/22**  
**APROVADO EM 14/09/2022**

Proc.: e- 19.263.563-2

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana..

Rel.: Rita de Cássia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**04. PARECER CEE/CES N.º 46/22**  
**APROVADO EM 14/09/2022**

Proc.: e- 19.370.360-7

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, *atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, determinando-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.*

**05. PARECER CEE/CES N.º 47/22**

**APROVADO EM 14/09/2022**

Proc.: e- 19.403.817-8

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da UEL.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, *atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18. Parecer favorável com determinações*

**06. PARECER CEE/CES N.º 48/22**

**APROVADO EM 14/09/2022**

Proc.: e- 19.432.814-1

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, da UEL.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, *atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

**07. PARECER CEE/CES N.º 49/22  
APROVADO EM 14/09/2022**

Proc.: e- 19.433.173-8

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, *atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

**08. PARECER CEE/CES N.º 50/22  
APROVADO EM 13/09/2022**

Proc.: e- 19.291.288-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, *atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão. b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendações.*

**09. PARECER CEE/CES N.º 51/22  
APROVADO EM 15/09/2022**

Proc.: e- 17.127.490-7

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Pedido de credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Rel.: Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Meroujy Giacomassi Cavet, Rita de Cássia Moraes, Maria das Graças Figueiredo Saad.

Dec.: Aprovado o Voto dos Relatores por unanimidade, atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações e recomendações.

João Carlos Gomes  
**Presidente**